



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Estudos Técnicos Preliminares

Serviços de Capacitação

1. Análise de Viabilidade da Contratação

1.1. Descrição Sucinta do Objeto

Contratação da empresa CONSULTRE - CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA., mediante inexigibilidade de licitação, para viabilizar a participação de 01 (um) servidor do TRE/PE no 36º SEMINÁRIO NACIONAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (SNLC), na modalidade presencial, em Foz do Iguaçu/PR, no período de 11 a 14 de novembro de 2025.

A contratação está prevista no Plano Anual de Capacitação 2025.

1.2. Unidade Demandante

| Nome da Unidade Demandante | Sigla da Unidade Demandante |
|--------------------------------|-----------------------------|
| NÚCLEO DE CÁLCULOS CONTRATUAIS | NUCAC |

1.3. Referência ao DOD e ao Termo de Ciência da Equipe de Planejamento

| | |
|--|---------|
| Documento de Oficialização da Demanda | 3101881 |
| Termo de Ciência da Equipe de Planejamento | 3101957 |

1.4. Requisitos do Objeto

Necessidade de capacitação com foco nos temas atuais e soluções práticas para os desafios das contratações públicas, incluindo a aplicação de ferramentas de inteligência artificial na área. O treinamento abrangerá todas as atividades dos agentes de contratação, trazendo as inovações normativas e operacionais da nova Lei de Licitações, com o compartilhamento de boas práticas, experiências e desenvolvimento de habilidades relacionadas ao processo de contratação no setor público.

1.5. Benefícios Esperados

- Aprimorar o conhecimento sobre a nova legislação e sua aplicação prática em processos licitatórios e contratações diretas;
- Aprofundar o entendimento sobre as mudanças trazidas pela Lei nº 14.133/2021;
- Implementação de boas práticas, garantindo eficiência, transparência e segurança jurídica nos processos de contratação pública.

1.6. Alinhamento Estratégico

| | |
|---|--|
| Objetivo(s) Estratégico(s) do Planejamento Estratégico Institucional (PEI) do TRE-PE: | OE 11: Aprimorar a governança e a gestão de pessoas. |
| Sequencial no Plano de Contratações Anual: | 78 |

1.7. Eventos de Capacitação Disponíveis no Mercado

1) ESAFI

Curso: Completo sobre a Nova Lei Geral de Licitações Públicas - 14.133/2021

Período: 11 a 14/11/2025

Modalidade: Presencial, em Fortaleza/CE

2) ONE CURSOS

Curso: Completo de Licitações e Contratos Administrativos - Procedimentos das Contratações Públicas - Incluindo Pregão, SRP e as Contratações. Atualizado com a Nova Lei de Licitações 14.133/21 (NLLC) e IN 's 79/24, 58/22 e IN 81/22

Período: 01 a 03/12/2025

Modalidade: Presencial, em Brasília

1.8. Justificativa da Capacitação Escolhida

O Seminário Nacional de Licitações e Contratos é um evento realizado pela CONSULTRE há mais de 14 anos e integra o calendário dos agentes públicos que lidam com as contratações e aquisições públicas. Em sua 36ª edição, a empresa promoverá um conteúdo imersivo e completo das principais questões sobre a aplicação da nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), dando ênfase ao que a lei tem de inovador e que já está ao alcance dos gestores. O evento terá palestras, painéis e oficinas, proporcionando análises pontuais e aprofundadas sobre os assuntos escolhidos para serem tratados nesta edição, a exemplo do uso da inteligência artificial na orçamentação das compras públicas, do estudo técnico preliminar e do sistema de registro de preços.

Com experiência de mais 34 anos no mercado, a CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA. é especializada em capacitação e desenvolvimento de pessoas promovendo cursos abertos e *in company*, palestras e seminários voltados para a Administração Pública em 9 áreas, e mais de 60 temas. A empresa se destaca pela seriedade, competência e excelência, reconhecida pelos seus mais de 1.200 clientes fidelizados em vários estados do Brasil, em sua maioria órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. Possui cursos atualizados, com didática e metodologia adaptados ao cotidiano do agente público, sendo referência em cursos e eventos para servidores públicos. Já capacitaram mais de 70 mil pessoas e atenderam mais de 5 mil instituições em todo o território nacional.

Após análise das ementas dos cursos oferecidos no mercado, a empresa foi a que apresentou o conteúdo programático, instrutor, carga horária e período de realização que melhor atendem às necessidades da unidade demandante.

1.9. Descrição do Serviço a ser Contratado

Capacitação de 01 (um) servidor do TRE/PE no curso 36º SEMINÁRIO NACIONAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (SNLC), com o objetivo de adquirir conhecimentos essenciais, compartilhar experiências e desenvolver habilidades relacionadas ao processo de contratação no setor público.

O curso será realizado na modalidade presencial, em Foz do Iguaçu/PR.

O prazo da execução dos serviços é de 28 horas/aula, no período de 11 a 14 de novembro de 2025.

1.10. Local e Horário da Prestação do Serviço

O curso será realizado na modalidade presencial, em Foz do Iguaçu/PR, no período de 11 a 14 de novembro de 2025, das 8h às 17h30 (1º e 2º dia) e das 8h às 13h30 (3º e 4º dia).

1.11. Custos Totais da Solução

1.11.1. Orçamento Estimado

O valor da inscrição do curso **aberto** é de **R\$ 4.990,00 (quatro mil, novecentos e noventa reais)**, conforme material de divulgação extraído do sítio eletrônico da CONSULTRE - CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA. (3101989)

A CONSULTRE - CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA. enviou proposta comercial para a participação de 01 (um) servidor do TRE/PE, com o mesmo valor divulgado pela página da empresa na internet.

Assim, o **VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO** é de **R\$ 4.990,00 (quatro mil, novecentos e noventa reais)**, referente à participação de 01 (um) servidor do TRE/PE.

O custo estimado com diárias e passagens aéreas para o deslocamento em questão é de R\$ 4.810,68 (quatro mil, oitocentos e dez reais e sessenta e oito centavos) e R\$ 3.000,00 (três mil reais) respectivamente, conforme mensagem eletrônica (3103383), totalizando R\$ 12.800,68 (doze mil, oitocentos reais e sessenta e oito centavos)

2. Critérios de Sustentabilidade

Seguem abaixo os Critérios de Sustentabilidade que subsidiarão as contratações do Plano Anual de Capacitação 2025 do TRE/PE, conforme Informação 494 (2829773), da Assistência de Gestão Socioambiental.

- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.
- Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do

artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes.
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE.
- Se couber, a empresa deverá apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência. (Lei 8.213 de 1991, Art. 93: “A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção: I - até 200 empregados.....2%; II - de 201 a 500.....3%; III - de 501 a 1.000.....4%; IV - de 1.001 em diante.....5%”)
- É obrigação da contratada a manutenção dessas condições, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.
- Apresentar declaração afirmando que atende aos Critérios de Sustentabilidade previstos no presente capítulo.

3. Estratégia para a Contratação

3.1. Natureza do objeto

O objeto a ser contratado possui natureza singular e destina-se a atender uma necessidade pontual e instantânea.

3.2. Modalidade da contratação

| | |
|--|---|
| Adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) de outro órgão federal | |
| Contratação Direta – Dispensa de Licitação | |
| Contratação Direta – Inexigibilidade | X |
| Diálogo Competitivo | |
| Pregão Eletrônico | |
| Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços | |
| Pregão Presencial | |
| Termo de Cooperação, Convênio ou documentos afins | |
| Outros (descrever a modalidade) | |

3.3. Justificativa para a modalidade de contratação escolhida

Recomenda-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, da Lei n.º 14.133/2021.

3.4. Período de Execução e Vigência do Contrato

O período de execução dos serviços é de 11 a 14 de novembro de 2025. Após a realização da capacitação, esgota-se a vigência da contratação.

3.5. Parcelamento do objeto

Em razão do objeto da contratação ser de aplicação imediata, não há necessidade de parcelamento.

3.6. Adjudicação do objeto

Nas contratações diretas, não há adjudicação. Após a autorização da autoridade superior, ocorre a emissão da nota de empenho e, consequentemente, a contratação.

3.7. Formalização da Contratação

Sugere-se a substituição do instrumento contratual por nota de empenho. Após a realização da capacitação, esgota-se a vigência da contratação, não restando obrigações futuras.

3.8. Classificação da despesa

O objeto refere-se a despesa corrente e a natureza da despesa (ND) é 3390.40.20

3.9. Equipe de Planejamento da Contratação

| Função | Nome | | E-mail | Lotação | Telefone |
|---------------------------|----------------------------------|--|------------------------------------|---------|-----------|
| Integrante Demandante | Fernanda de Azevedo Batista | | fernanda.azevedo@tre-pe.jus.br | SEDOC | 3194-9655 |
| Integrante Administrativo | Cristiane Paes Barreto de Castro | | cristiane.paeberreto@tre-pe.jus.br | SEDOC | 3194-9654 |

3.10. Equipe de Gestão da Contratação

| Função | Nome | | E-mail | Lotação | Telefone |
|-----------------------|----------------------------------|--|-------------------------------------|---------|-----------|
| Gestor da Contratação | Fernanda de Azevedo Batista | | fernanda.azevedo@tre-pe.jus.br | SEDOC | 3194-9655 |
| Fiscal Administrativo | Cristiane Paes Barreto de Castro | | cristiane.paesbarreto@tre-pe.jus.br | SEDOC | 3194-9654 |
| Fiscal Demandante | Fernanda de Azevedo Batista | | fernanda.azevedo@tre-pe.jus.br | SEDOC | 3194-9655 |

4. Análise de Riscos

| Descrição do Risco | Descrição do Dano | Probabilidade | Impacto | Criticidade | Ação de Controle ou Contingência | Prazo | Responsável |
|---|---|---------------|---------|-------------|--|--|-------------|
| Refazimento da inexigibilidade por falta de documentação exigida da contratada. | A invalidade dos documentos de habilitação jurídica da PF ou PJ contratada, como certidões, atestados e declarações, podem acarretar um atraso no processo de contratação, ou a não contratação do treinamento. | Baixa | Médio | Média | Gestões junto às empresas para regularização fiscal da empresa ou, se possível, prorrogar o início do curso de forma a conceder um maior prazo para envio da documentação. | Durante todo o processo de contratação | SEDOC |

| | | | | | | | |
|---------------------------------------|---|-------|-------|-------|---|--|-------|
| Atraso ou Cancelamento da capacitação | Alteração do período da capacitação, em razão de incompatibilidade na agenda do contratante ou por falta de quórum, que prorogue ou impossibilite a sua realização. | Média | Médio | Média | Gestões junto às unidades competentes pelo processo de contratação para que se imprima celeridade ao processo; e Verificar com a contratada novas datas possíveis e consultar o público-alvo para verificar a possibilidade de participação nas datas sugeridas pela contratada. | Durante todo o processo de contratação | SEDOC |
| Perda da disponibilidade orçamentária | Por razões de ordem financeiras atestadas pela SOF ou seção competente deste Tribunal, pode ocorrer atraso ou até cancelamento da contratação | Baixa | Médio | Alta | Gestões junto à Administração para viabilizar um acréscimo no orçamento destinado ao Plano de Capacitação. | Durante todo o processo de contratação | SEDOC |

5. Informações Complementares

Conforme previsão contida no [§ 2º do art. 18 da Lei n.º 14.133/2021](#), acerca da necessidade de justificativas quanto a não utilização dos elementos não obrigatórios, informamos que os itens previstos no [§ 1º do art. 18 da Lei n.º 14.133/2021](#) estão contemplados neste ETP, com exceção apenas dos listados abaixo, com as devidas motivações:

"X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual" - não há necessidade de prévia capacitação dos servidores indicados para fiscalização e gestão contratual, visto que os mesmos já possuem conhecimento necessário a essas atividades;

"XI - contratações correlatas e/ou interdependentes" - não há correlação dessa contratação com outra vigente ou pretendida no órgão;

"XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável" - não se aplica a previsão de impactos ambientais para a pretensa contratação. Os critérios de sustentabilidade, previstos para a contratação de capacitações neste tribunal, estão previstos no item 2 deste ETP.

6. Anexos

- Consulta sítio eletrônico (3101989).

7. Assinaturas



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA DE AZEVÊDO BATISTA**, Técnico(a) Judiciário(a), em 22/10/2025, às 13:12, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE PAES BARRETO DE CASTRO**, Técnico(a) Judiciário(a), em 22/10/2025, às 13:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3101959** e o código CRC **5B71A125**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Termo de Referência

Serviços de Capacitação

1. Objeto a ser Contratado (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021)

1.1. Descrição Detalhada do Objeto

Contratação da empresa CONSULTRE - CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA., mediante inexigibilidade de licitação, para viabilizar a participação de 01 (um) servidor do TRE/PE no 36º SEMINÁRIO NACIONAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (SNLC), na modalidade presencial , em Foz do Iguaçu/PR, no período de 11 a 14 de novembro de 2025.

O objeto a ser contratado possui natureza singular e destina-se a atender uma necessidade pontual e instantânea.

A contratação está prevista no Plano Anual de Capacitação 2025.

1.2. Vigência da Contratação

Sugere-se a substituição do instrumento contratual por nota de empenho. Após a realização da capacitação, esgota-se a vigência da contratação.

2. Fundamentação da Contratação (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei nº 14.133/2021)

Os estudos preliminares referentes a esta contratação estão no doc. nº 3101959.

3. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor (art.6º, inciso XXIII, alínea ‘h’ da Lei nº 14.133/2021)

Recomenda-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, da Lei n.º 14.133/21 c/c § 3º.

DADOS DA EMPRESA

| | |
|------------------|--|
| Nome | CONSULTRE - CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA. |
| CNPJ | 36.003.671/0001-53 |
| Endereço | Av. Champagnat 645, Ed. Palmares, 3º andar - Centro - Vila Velha/ES CEP: 29.100-011 |
| Telefones | (27) 3340-0122/ (27) 98179-1115 |

| | |
|------------------------|---|
| E-mails | consultre@consultre.com.br |
| Dados Bancários | Banco do Brasil (001) - Ag: 1240-8 - C/C: 105.895-9 |

3.1. Critério de Julgamento, Adjudicação e Homologação

Recomenda-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, da Lei n.^o 14.133/21 c/c § 3º.

Fundamento. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Art.74, 14.133/21. Na visão do TCU, o procedimento deve ser motivado:

Jurisprudência do TCU.

Adote procedimentos de inexigibilidade de licitação somente quando houver inviabilidade de licitação, **motivando adequadamente os atos**. (grifo nosso)

Ac. 195/2008 – 1^a Câmara.

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Na linha de raciocínio da previsão legal em destaque, o Tribunal de Contas da União posicionou-se a respeito dos três requisitos simultâneos para a contratação de serviços técnicos (inciso III do art. 74 da Lei n.^o 14.133/21). Está exteriorizado através da Súmula n.^o 252 do TCU. Vejamos:

“A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, que alude o inciso II do art. 25 da Lei n.^o 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: **serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.**” (DOU de 13/04/2010) (grifei)

Em que pese a Súmula n.^o 252 do TCU citar o inciso II do art. 25 da Lei n.^o 8.666/1993, por analogia o conceito para contratação de serviço técnicos aplica-se ao previsto no inciso III do art. 74 da Lei n.^o 14.133/21.

A súmula em epígrafe confirma o tripé basilar relacionado com a contratação de pessoas jurídicas/físicas com notória especialização e que prestam serviço singular. Tais características excepcionam a regra geral da necessidade de licitar. Em tese, a qualificação do contratado inibe a possibilidade de competição. Dos três requisitos simultâneos mencionados pelo TCU, dois deles têm relação com o objeto da contratação: a) **o serviço deve ser técnico; b) a natureza do serviço deve ser singular**. Já o terceiro é está relacionado com a pessoa a ser contratada: **o contratado deve ser qualificado como notório especialista (cunho subjetivo)**.

No que pertine ao segundo aspecto do objeto da contratação(natureza singular) é imperioso mencionar que se trata de um serviço cuja execução requer o emprego de atributos subjetivos como elementos essenciais para sua execução satisfatória, a exemplo da arte e racionalidade humanas. Não se trata, pois, de tarefas que possam ser executadas mecanicamente ou segundo protocolos, métodos e técnicas preestabelecidas e conhecidas.

Singularidade, na verdade, é do serviço! E possui três características fundamentais: deve ser **anômala, diferente e específica**. Não significa que seja único! O próprio TCU se manifestou a respeito da singularidade “anômala” ou “diferenciada”:

Llicitação – Contratação Direta Jurisprudência – TCU

– Acórdão 2684/2008 – Plenário:

(Voto do Ministro Relator): Segundo o Prof. Marçal: ‘A natureza singular se caracteriza como uma situação **anômala, incomum**, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional ‘especializado’. (grifo nosso)

– Acórdão 1074/2013 – Plenário:

O conceito de singularidade de que trata o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 **não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade**. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação **diferenciada** e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. (grifo nosso)

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Em que pese o Acordão 1074/2013 TCU citar o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, por analogia o conceito para singularidade de contratação aplica-se ao previsto no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

De outra banda, **Celso Antônio Bandeira de Mello**, em sua renomada obra “*Curso de Direito Administrativo*”, 20^a edição, página 508, define brilhantemente as características do **serviço singular**:

“Neste quadro cabem os mais variados serviços: uma monografia escrita por experiente jurista; uma intervenção cirúrgica realizada por qualificado cirurgião; uma pesquisa sociológica empreendida por uma equipe de planejamento urbano; um ciclo de conferências efetuado por professores; uma exibição de orquestra sinfônica; uma perícia técnica sobre o estado de coisas ou das causas que o geraram. Todos estes serviços se singularizam por um estilo ou uma orientação pessoal. Note-se que a singularidade mencionada não significa que outros não possam realizar o mesmo serviço. Isto é, são singulares, embora não sejam necessariamente únicos.” (grifo nosso)

Sobre o fato de singularidade não representar serviço único, vale a pena extrair trecho da **Apostila do Auditor do TCU, Sandro Bernardes**. Curso realizado na Escola Judicial do TRT da 6^a Região, no dia 09/05/2018, em Recife-PE. Na página 93, está assim disposto:

Adentrando no exame da singularidade do objeto, é **nfatizo que tal conceito não pode ser confundido com unicidade, exclusividade, ineditismo ou mesmo raridade**. Se fosse único ou inédito, seria caso de inexigibilidade por inviabilidade de competição, fulcrada no caput do art. 25, e não pela natureza singular do serviço. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede que exista a contratação amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. (grifo nosso)

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública .Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Em que pese a Apostila do Auditor do TCU citar o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, por analogia o conceito para singularidade de contratação aplica-se ao previsto no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

Na esteira do raciocínio em tela, admite-se certa **margem de subjetividade na escolha do contratado**, desde que escolhido profissional ou empresa de notória especialização. Não significa que o serviço seja o único disponível no mercado. O que entra em causa é a *singularidade relevante*, como afirma o ilustre Professor Titular de Direito Administrativo da PUC-SP. Em apertada síntese, ele sintetiza, explicando:

“Cumpre que os fatores singulizadores de um dado serviço apresentem realce para a satisfação da necessidade administrativa. Em suma: as diferenças advindas da singularidade de cada qual repercutam de maneira a autorizar a presunção de que o serviço de um é o mais indicado do que o do outro.” (grifo nosso)

Necessário se faz colacionar neste TR trechos dignos de destaque na **Decisão 439/98 – Plenário TCU**. Trata-se de um dos mais importantes julgados do referido órgão de contas acerca do tema: **possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**. O que se depreende do brilhante *decisum* é que o procedimento de inexigibilidade de licitação é o mais recomendado para todo treinamento/capacitação (sem qualquer restrição), não devendo ser deflagrado procedimento licitatório. A justificativa deve-se ao fato de que **os profissionais ou empresas são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição**. Senão vejamos:

– Processo nº TC 000.830/98-4 Interessado: **Tribunal de Contas da União** Órgão: Secretaria Geral de Controle Externo - SEGECEX Relator: MINISTRO ADHEMAR PALADINI GHISI. Representante do Ministério Público: não atuou Unidade Técnica: Secretaria de Auditoria - SAUDI Especificação do "quorum": Ministros presentes: Homero dos Santos (Presidente), Adhemar Paladini Ghisi (Relator), Carlos Átila Álvares da Silva, Bento José Bugarin e os Ministros-Substitutos José Antonio Barreto de Macedo e Lincoln Magalhães da Rocha. Assunto: **Administrativo Ementa: Estudos desenvolvidos sobre a possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**, bem como inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros. Hipótese aceita. Arquivamento. - Licitação. Inexigibilidade. Natureza singular. Considerações. - Licitação. Notória especialização. Considerações. Data DOU: 23/07/1998 (grifo nosso)

...

19. Há quem defende que a inexigibilidade de licitação seja aplicável a toda contratação de treinamento de servidores, sem qualquer restrição. É o caso

do notável Antônio Carlos Cintra do Amaral, que assevera: 'A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de 'melhor técnica' e a de 'técnica e preço' são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. **0 êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.**' ("in" Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 1ª ed., 1995, pág. 111). (grifo nosso)

...

Nessa senda, uma vez feita a análise/escolha de um *serviço pelo critério de que é mais indicado do que de outro*, a Administração seleciona o chamado **o executor de confiança**. O TCU, através da **Súmula nº 39**, preconiza que:

"A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, **na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insusceptível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inherentes ao processo de licitação**, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993." Sessão de 01/06/2011 – Acórdão AC – 1437-21/11- Plenário.(grifo nosso)

Em que pesce a Súmula nº 39 do TCU citar o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, por analogia aplica-se ao previsto no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

A seleção de um **executor de confiança** implica em significativa redução do risco de insucesso na contratação. Ademais, é necessário que a prestação de serviço seja diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. Importante mencionar a definição legal, **na forma da Lei 14.133/2021 (§3º, III, do Artigo 74) de notória especialização, ipsis litteris:**

"Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, **permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato**". (grifo nosso)

Em reforço jurisprudencial à previsão legal em destaque (**conceito de notória especialização**) e existência de mais de um executor do serviço / não serem os únicos no mercado, mais uma vez nos reportamos a **Decisão 439/98 - Plenário TCU**. Conclui-se que a realização de certame seria incompatível com o princípio do julgamento objetivo da licitação e desatenderia ao interesse público. Extraí-se neste momento trecho elucidativo a respeito do referido conceito, *ipsis litteris*:

...

30. O conceito de notória especialização, contido no § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93, refere-se a requisitos, relacionados com as atividades do profissional,

que permitam inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. 31. É sensivelmente predominante na doutrina a tese de que o notório especialista não é, necessariamente, o único prestador do serviço pretendido. Precisa ser, no entanto, indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto. Citamos alguns autores que comungam esse pensamento: "A inviabilidade de competição, nos casos de prestação de serviço, ocorre quando presentes certos elementos característicos. O caso mais evidente ocorre quando uma única pessoa se encontre em condições para executar um serviço. Não haverá competição possível quando inexistir pluralidade de particulares habilitados a satisfazer a Administração Pública. Essa, porém, é uma situação excepcional. Estatisticamente, configura uma hipótese extremamente rara. Há casos mais comuns de aplicação do art. 25, inc. II.' (Marçal Justen Filho, *'in' Comentários à Lei de Licitações c Contratos Administrativos, 4ª edição, 1995, pág. 170); '...Por certo poderíamos, no plano abstrato, afirmar a possibilidade de se realizarem procedimentos seletivos (não 'licitações', note-se) para as contratações desse tipo de serviços, visto que, embora tenham natureza singular, não são os únicos (isto é, mais de um profissional e mais de uma empresa podem prestá-los). ... A realização de licitações nesses casos, no entanto - 1º- seria incompatível com o princípio do julgamento objetivo da licitação e - 2º - desatenderia ao interesse público'.* (Eros Roberto Grau, *in* Licitação e Contrato Administrativo - Estudos sobre a Interpretação da Lei, Malheiros, 1995, pág. 88). 'Destarte, a primeira verificação que fazemos é a de que a notória especialização traz em seu bojo uma singularidade subjetiva, isto é, de seu executor. Note-se que dissemos singularidade e não exclusividade. Evidentemente, se alguém for único na matéria, a licitação tornar-se-ia não mais despicienda, mas impossível. Haveria, desta maneira, impossibilidade fática de licitar!' (Lúcia Valle Figueiredo, *'in'* Direitos dos Licitantes, Malheiros, 3ª ed., 1992, pág. 33). (grifo nosso)

DA ANÁLISE DOS ATRIBUTOS DA PESSOA JURÍDICA A SER CONTRATADA (CONSULTRE - CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA).

A CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA., com experiência de mais 34 anos no mercado, é um empresa especializada em capacitação e desenvolvimento de pessoas, promovendo cursos abertos e *In Company*, palestras e seminários voltados para a Administração Pública em 9 áreas, e mais de 60 temas. A empresa se destaca pela seriedade, competência e excelência, reconhecida pelos seus mais de 1.200 clientes fidelizados em vários estados do Brasil, em sua maioria órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. Desde a sua fundação, já realizou mais de 3 mil eventos, capacitando cerca de 70 mil pessoas.

O 36º SEMINÁRIO NACIONAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (SNLC) será realizado na modalidade presencial, em Foz do Iguaçu, no período de 11 a 14 de novembro de 2025, e tem como objetivo adquirir conhecimentos essenciais, compartilhar experiências e desenvolver habilidades relacionadas ao processo de contratação no setor público.

A capacitação terá 28 (vinte e oito) horas de carga horária. Tem como público-alvo Pregoeiros, equipe de apoio, membros de comissões de Licitações e profissionais integrantes do Gerenciamento de Contratos (incluindo, gestores e fiscais de Obras e de Contratos); Profissionais da área financeira, abrangendo ordenadores de despesas, responsáveis por empenho, liquidação, pagamento, análise de disponibilidade orçamentária e gestão de riscos fiscais, cuja atuação é essencial para a legalidade e eficiência das licitações e contratos. Compradores, membros da unidade requisitante, de Almoxarife e demais agentes que atuam nas áreas de Compras e de Logística Pública; Assessores jurídicos, procuradores, auditores e membros dos Controles Interno e Externo; Orçamentistas, engenheiros, arquitetos e outros profissionais que atuam na Gestão e Fiscalização de Contratos e/ou Convênios; Advogados, promotores, consultores e demais profissionais da área Jurídica; Profissionais que atuam no planejamento, elaboração e processamento de editais, documentos técnicos, administrativos, jurídicos e afins.

A CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA. possui grande experiência de mercado. Junta-se ao presente Termo de Referência **05 (cinco) ATESTADOS TÉCNICOS** em favor da empresa () .

- a) O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN** atestou, para os devidos fins, que a CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA., CNPJ 36.003.671/0001-53, prestou o curso Completo da Planilha de Custos, Formação de Preços e Terceirização, no período de 23 a 27/10/2023, com carga horária de 25h. Atestou, ainda, que a empresa e o professor cumpriu com todas as condições estabelecidas para o serviço, evidenciando sua plena capacidade técnica, o qual apresentou domínio dos conteúdos e metodologia de ensino eficaz, proporcionando resultados positivos aos participantes do curso. Documento expedido em 17 de novembro de 2023.
- b) A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA** atestou, para os devidos fins, que a CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA., CNPJ 36.003.671/0001-53, prestou o curso Planejamento das Contratações com Enfoque na Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR), na modalidade presencial, com carga horária de 21 horas, no período de 11 a 13/09/2024. Atestou, ainda, que a Consultre e o professor atenderam as expectativas com presteza, qualidade, e metodologia de ensino eficaz, ficando assim demonstrada a devida Capacidade Técnica e Notória Especialização na execução do curso. Documento expedido em 16 de setembro de 2024.
- c) O **INSTITUTO DE BIOCIÊNCIAS DA USP - SP** atestou, para os devidos fins, que a CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA., CNPJ 36.003.671/0001-53, prestou serviço para a instituição, ministrando o curso Inteligência Artificial aplicada às Contratações Públicas, na modalidade presencial, com carga horária de 24 horas, no período de 10 a 12/12/2024, em São Paulo/SP. Atestou, ainda, que a empresa e o professor atenderam as expectativas com presteza, qualidade, e metodologia de ensino eficaz, ficando assim demonstrada a devida capacidade técnica e notória especialização na execução do curso. Documento expedido em 18 de dezembro de 2024.

- d) O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ - TRE/AM** atestou, para os devidos fins, que a CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA., CNPJ 36.003.671/0001-53, prestou o curso Completo da Planilha de Custos, Formação de Preços e Terceirização, na modalidade presencial, com

carga horária de 28 horas, no período de 08 a 11/10/2024, em Natal/RN. Atestou, ainda, que a empresa e o professor atenderam as expectativas com presteza, qualidade e metodologia de ensino eficaz, ficando assim demonstrada a devida capacidade técnica e notória especialização na execução do curso. Documento expedido em 22 de outubro de 2024.

e) O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE** atestou, para os devidos fins, que a CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA., CNPJ 36.003.671/0001-53, prestou serviço para a instituição, ministrando o curso Inteligência Artificial Aplicada às Contratações Públicas, na modalidade presencial, com carga horária de 24 horas, no período de 06 a 08/11/2024, em São Paulo/SP. Atestou, ainda, que a empresa e o professor atenderam as expectativas com presteza, qualidade e metodologia de ensino eficaz, ficando assim demonstrada a devida capacidade técnica e notória especialização na execução do curso. Documento expedido em 20 de novembro de 2024.

f) O **DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE ESPAÇO AÉREO - DECEA - RJ** atestou, para os devidos fins, que a CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA., CNPJ 36.003.671/0001-53, prestou serviço para a instituição, ministrando o curso 35º Seminário Nacional de Licitações e Contratos (SNLC), na modalidade presencial, com carga horária de 28 horas, no período de 03/06/2025 a 06/06/2025, em Fortaleza/CE. Atestou, ainda, que a empresa e o professor atenderam as expectativas com presteza, qualidade e metodologia de ensino eficaz, ficando assim demonstrada a devida capacidade técnica e notória especialização na execução do curso. Documento expedido em 12 de junho de 2025.

g) O **SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE - SEST** atestou, para os devidos fins, que a CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA., inscrita no CNPJ 36.003.671/0001-53, prestou serviço para a instituição, ministrando o curso 35º Seminário Nacional de Licitações e Contratos (SNLC), na modalidade presencial, com carga horária de 28 horas, no período de 03/06/2025 a 06/06/2025, em Fortaleza/CE. Atestou, ainda, que os serviços prestados atenderam às expectativas com presteza, qualidade e metodologia de ensino eficaz, cumprindo com todas as obrigações dentro das condições estabelecidas, não havendo nada que a desabone até a presente data, ficando assim demonstrada a devida capacidade técnica na execução do treinamento para aperfeiçoamento pessoal. Documento expedido em 13 de junho de 2025.

O seminário em voga terá como palestrantes **RAFAEL PACHECO**, **LIDIANE MARQUES**, **SILVIO LIMA**, **LUIZ CLAUDIO CHAVES** e **PLÍNIO PIRES**. Segue abaixo uma breve discriminação de seus currículos, que faz parte integrante desse processo (3102530).

→ RAFAEL PACHECO

Especialista em Licitações e Contratos Públicos, com ampla experiência como servidor efetivo do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ) desde 2005, onde atua como Assessor da Secretaria-Geral, Coordenador de Licitações Sustentáveis e Coordenador do Grupo de Estudos e Desenvolvimento de Boas Práticas em Licitações e Contratos (GELIC).

Liderança em gestão pública, tendo ocupado cargos como Diretor de Licitações e Contratos, Gerente de Licitações e Contratos, Pregoeiro e Presidente da Comissão Permanente de Licitação no MPRJ.

Instrutor e palestrante experiente, com atuação em instituições como One Cursos e Instituto de Educação e Pesquisa Roberto Bernardes Barroso (IERBB/MPRJ), ministrando cursos sobre temas como sistema de registro de preços, elaboração de termos de referência, contratações sustentáveis e aplicação de sanções.

Professor de Direito Constitucional na Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ), com foco na formação e capacitação de profissionais para a gestão pública.

→ LIDIANE MARQUES

Especialista em Licitações e Contratos Administrativos, com vasta experiência em gestão e fiscalização de contratos na esfera pública.

Servidora Pública do Ministério da Saúde, com atuação destacada na chefia de serviços relacionados à execução e acompanhamento de contratos administrativos de serviços continuados.

Instrutora e professora experiente, ministrando cursos e treinamentos em instituições como a Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) e Escola de Administração Fazendária (ESAF), abordando temas como logística pública, teoria geral de licitações e contratos, e gestão estratégica.

Consultora em gestão pública, com contribuições relevantes em órgãos e instituições como FIOCRUZ, Base Naval de Natal, e Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

→ SILVIO LIMA

Especialista em Contratações Públicas e Tecnologia da Informação, com vasta experiência em gestão de grandes projetos, inovação, terceirização, fiscalização e gestão de riscos para organizações públicas.

Coordenador-Geral de Contratações de TIC na Secretaria de Gestão (SEGES) do Ministério da Economia, responsável por gerar R\$ 1,76 bilhão de economia para o Governo Federal entre 2020 e 2023.

Autor e palestrante reconhecido, com destaque para a obra “Contratações de Tecnologia da Informação 4.0, Segue o Jogo” (Editora Fórum, 2020), além de ministrar cursos em instituições como ENAP, ESAF, Consultre e ABOP.

Participação internacional, representando o Brasil na Global Procurement Initiative da USTDA (EUA), sobre modelos de compras públicas.

Professor certificado no método gamificado de ensino, com atuação em treinamentos sobre planejamento, licitações, fiscalização e gestão de riscos em contratações públicas.

→ LUIZ CLAUDIO CHAVES

Especialista em Direito Administrativo e Gestão Pública, com ampla experiência na condução de licitações, contratos e processos administrativos.

Servidor público de carreira no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, com mais de 20 anos de atuação como Diretor do Departamento Administrativo, Pregoeiro, Presidente da Comissão Permanente de Licitações e Fiscal de contratos.

Consultor jurídico e professor em licitações e contratos administrativos, ministrando cursos em instituições como FGV, PUC-Rio, ENAP, ESAF e outras escolas de governo e centros de capacitação em gestão pública.

Autor de obras e artigos sobre licitações, contratos e gestão pública, incluindo publicações em revistas renomadas como o Tribunal de Contas da União e da JML.

Atuação em capacitação e formação de gestores públicos, com destaque para temas como elaboração de termos de referência, gerenciamento de contratos e negociação estratégica.

→ PLÍNIO PIRES

Advogado e Mestre em Direito.

Atua como professor e palestrante na área de licitações e contratos, com ampla experiência na aplicação da Lei nº 14.133/2021.

É docente do MBA em Licitações e Contratos Administrativos do IPOG, ministrando disciplinas como Termo de Referência, Projeto Básico, Editais e Recursos Administrativos.

Atuou como procurador municipal, assessor jurídico no Tribunal de Justiça de Goiás e advogado em empresas privadas, sempre com foco na consultoria e análise de processos licitatórios.

Sua trajetória une sólida vivência prática e visão acadêmica, voltada à capacitação estratégica de gestores públicos e privados.

Diante de tudo o que foi exposto, a contratação da **CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA.** é a mais indicada para a capacitação de 01 (um) servidor do TRE/PE.

3.2. Tratamento Diferenciado (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)

Não se aplica.

3.3. Das Condições de Habilitação

Serão exigidas as habilitações fiscal, social e trabalhista. As habilitações serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Regularidade perante a Fazenda federal e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

4. Descrição da Solução e Adequação Orçamentária (art. 6º, inciso XXIII, alíneas ‘c’ e ‘j’ e art. 40, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Descrição da Solução

Capacitação de 01 (um) servidor do TRE/PE no curso 36º SEMINÁRIO NACIONAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (SNLC), com o objetivo de adquirir conhecimentos essenciais, compartilhar experiências e desenvolver habilidades relacionadas ao processo de contratação no setor público.

O curso será realizado na modalidade presencial, em Foz do Iguaçu/PR

O prazo da execução dos serviços é de 28 horas/aula, no período de 11 a 14 de novembro de 2025.

4.2. Adequação Orçamentária

4.2.1. Sequencial do PCA

Sequencial no Plano de Contratações Anual 78.

4.2.2. Natureza de Despesa e Tipo de Orçamento

Natureza da Despesa 3390.39.48 e Orçamento Ordinário.

4.2.3. Modalidade da Nota de Empenho

| | | | | | |
|---|-----------|--|--------|--|------------|
| X | Ordinário | | Global | | Estimativo |
|---|-----------|--|--------|--|------------|

Definições:

*Empenho Ordinário: empenho de valor fixo, cujo pagamento ocorra de uma só vez (temos os exemplos de pagamento de curso, pedido de ata etc).

* *Empenho Estimativo: empenho cujo montante não se possa determinar previamente, tais como diárias, passagens, energia, água.*

* *Empenho Global: empenho utilizado para despesa de valor determinado, sujeito a parcelamento (contratos de locação de imóvel e outros).*

5. Requisitos da Contratação (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ e art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

Para o regular processamento desse tipo de contratação, infere-se do comando legal que devem estar presentes três requisitos básicos, quais sejam:

1. **legal**, relativo ao enquadramento do serviço no rol indicado pelo art. 6º da Lei n.º 14.133/2021;
2. **subjetivo**, que se refere às qualificações pessoais do profissional/empresa (notória especialização) e
3. **objetivo**, que diz respeito à singularidade do serviço a ser contratado.

Os requisitos necessários à contratação estão presentes, com suporte nos dispositivos legais em referência.

Com relação ao enquadramento legal, o inciso XVIII do artigo 6º da Lei n.º 14.133/2021 menciona de forma expressa a hipótese de *treinamento e aperfeiçoamento de pessoal*, que é exatamente a situação dos autos.

No tocante à notória especialização da empresa, verifica-se, no item 1.8 dos Estudos Técnicos Preliminares (3101959), que está atendida a exigência da lei.

Quanto à singularidade do serviço, cumpre reportar-se às razões apresentadas nos itens 1.4, 1.5 e 1.8 dos Estudos Técnicos Preliminares (3101959).

5.1. Materiais e Equipamentos

- A contratada será responsável pelo fornecimento do material didático e material de apoio como pasta, bloco de anotações e caneta, além do certificado de participação.
- A infraestrutura física e tecnológica necessária à realização do encontro presencial (sala adequada e equipamentos de informática) será de responsabilidade da contratada.

5.2. Condições da Proposta

- A proposta deverá ter validade de 30 (trinta) dias, no mínimo;
- Valor do Investimento;
- Modalidade do Curso e carga horária;
- Dados bancários para pagamento.

5.3. Valor da Contratação

O valor da inscrição do evento **aberto** é de **R\$ 4.990,00 (quatro mil, novecentos e noventa reais)**, conforme material de divulgação extraído do sítio eletrônico da CONSULTRE - CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA. (3101989)

A CONSULTRE - CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA. enviou proposta comercial para a participação de 01 (um) servidor do TRE/PE, com o mesmo valor divulgado pela página da empresa na internet.

Assim, o **VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO** é de **R\$ 4.990,00 (quatro mil, novecentos e noventa reais)**, referente à participação de 01 (um) servidor do TRE/PE.

O custo estimado com diárias e passagens aéreas para o deslocamento em questão é de R\$ 4.810,68 (quatro mil, oitocentos e dez reais e sessenta e oito centavos) e R\$ 3.000,00 (três mil reais) respectivamente, conforme mensagem eletrônica (3103383), totalizando R\$ 12.800,68 (doze mil, oitocentos reais e sessenta e oito centavos).

5.4. Critérios de Sustentabilidade

Seguem abaixo os Critérios de Sustentabilidade que subsidiarão as contratações do Plano Anual de Capacitação 2025 do TRE/PE, conforme Informação 494 (2829773), da Assistência de Gestão Socioambiental.

- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.
- Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.
- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes.
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE.
- Se couber, a empresa deverá apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência. (Lei 8.213 de 1991, Art. 93: "A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção: I - até 200 empregados.....2%; II - de 201 a 500.....3%; III - de 501 a 1.000.....4%; IV - de 1.001 em diante.....5%")
- É obrigação da contratada a manutenção dessas condições, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.
- Apresentar declaração afirmando que atende aos Critérios de Sustentabilidade previstos no presente capítulo.

6. Modelo de Execução do Objeto (art. 6, XXIII, alínea “e” e art. 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

| | |
|--|---|
| Local e Horário da Prestação dos Serviços | O curso será realizado na modalidade presencial, em Foz do Iguaçu/PR, no período de 11 a 14 de novembro de 2025, das 8h às 17h30 (1º e 2º dia) e das 8h às 13h30 (3º e 4º dia). |
| Prazo para Prestação do Serviço | O prazo da execução dos serviços é de 28 horas/aula, no período de 11 a 14 de novembro de 2025. |

6.1. Obrigações da Contratada

- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- Ministrar o curso com a carga horária definida e de acordo com os conteúdos apresentados em sua proposta, no dia e horários estabelecidos.
- Emitir a nota fiscal/recibo após a execução dos serviços, bem como os demais documentos necessários à liquidação da despesa.
- Fornecer o certificado de participação.

6.2. Obrigações do Contratante

- A contratante deverá realizar o pagamento em até 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, contados da data do aceite e atesto pelo gestor do contrato na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela Contratada.
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta.
- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

7. Gestão e Fiscalização da Contratação (art. 6º, inciso XXIII, alíneas ‘f’ e ‘g’ da Lei nº 14.133/2021)

| Gestão e Fiscalização da Contratação | Servidor | Telefone | E-mail Funcional |
|---|----------------------------------|-----------|-------------------------------------|
| Gestor do Contrato ou de Ata de Registro de Preços | Fernanda de Azevedo Batista | 3194-9655 | fernanda.azevedo@tre-pe.jus.br |
| Fiscais da Contratação | Cristiane Paes Barreto de Castro | 3194-9654 | cristiane.paesbarreto@tre-pe.jus.br |
| | Fernanda de Azevedo Batista | 3194-9655 | fernanda.azevedo@tre-pe.jus.br |

7.1. Penalidades

- Caso não haja o cumprimento das obrigações descritas no tópico 6.1, supramencionado, não será realizado o pagamento discriminado no tópico 5.3.
- Todas as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

8. Informações Complementares

O servidor JOSINALDO DOS SANTOS, do NUCAC/CEC/SCONT, participará da referida capacitação.

9. Anexos

- a) Proposta Oficial - CONSULTRE (3102168)
- b) Currículo dos palestrantes (3102530);
- c) Consulta ao SICAF (3103282);
- d) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF (3103282);
- e) Consulta ao CADIN (3103282);
- f) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (3103282);
- g) Declaração conforme disposto na Resolução CNJ n.º 007/2005 (3103282);
- h) Declaração que não emprega menor (3103282);
- i) Declaração de Atendimento aos Critérios de Sustentabilidade (3103282);
- j) Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) (3103282);
- l) Contrato Social - CONSULTRE (3103291);

- m) Atestados de Capacidade Técnica - CONSULTRE (3103300);
- n) E-mail - Diárias e Passagens (3103383);
- o) Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo (3103385).

10. Assinaturas



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA DE AZEVÊDO BATISTA**, Técnico(a) Judiciário(a), em 22/10/2025, às 13:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE PAES BARRETO DE CASTRO**, Técnico(a) Judiciário(a), em 22/10/2025, às 13:20, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3102036** e o código CRC **512F0BD3**.